

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006057445

Nome: COLÉGIO EDUCADOR

Assunto: Recredenciamento do Colégio Educador

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 551/2019

1. Histórico

O **Colégio Educador**, mantido por Vignoto Peres Instituição de Ensino Ltda-EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 11.861.405/0001-30, localizado na Rua 7 de Setembro, N. 1105, Qd. A-1, Lt. 1, Bairro Bandeirante, em Caldas Novas/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

2. Análise

O **Colégio Educador** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 63/2015 com vigência de até 31/12/2019.

O Alvará Sanitário, Alvará de Localização e Certificado do Corpo de Bombeiros, conforme anexos [9864173](#) e [9864304](#).

A unidade escolar dispõe de salas de aula, salas administrativas, biblioteca escolar com 6. 304 livros, laboratórios, auditórios, área coberta com palco, pátios, quadra de esportes coberta, sala de balé, parque infantil, sala de contos e histórias, dentre vários outros ambientes, conforme anexo [9859638](#).

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Os dados estatísticos e Educacenso, conforme anexo [9864371](#).

No PPP, cita a cultura afro brasileira e indígena. E desenvolvem projeto voltado para a diversidade cultural.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 29 professores 03 ainda estão cursando suas licenciaturas e 04 ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 70 e 71 inciso IV, citam que as decisões do conselho de classe é soberana.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Educador**, mantido por Vignoto Peres Instituição de Ensino Ltda-EPP, inscrito no CNPJ sob o N. 11.861.405/0001-30, localizado na Rua 7 de Setembro, N. 1105, Qd. A-1, Lt. 1, Bairro Bandeirante, EM Caldas Novas/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de dezembro de 2020.

Júlia Lemos Vieira

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LEMOS VIEIRA, Conselheiro (a)**, em 20/12/2019, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010144025** e o código CRC **C337C718**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006057445

SEI 000010144025

Criado por THAINARA DE SOUZA BASTOS, versão 9 por JULIA LEMOS VIEIRA em 20/12/2019 11:06:55.